



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

9ª Legislatura – 1ª Sessão Legislativa - Ano 2025
Ata da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Ata n.º 18/2025

Ata da Reunião ordinária da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, dos Exercícios de 2025 a 2026, na presidência do Vereador Nilson José Formaio, realizada em **dezenove de maio de dois mil e vinte e cinco (19/05/2025), às 18 horas**. Usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, para a análise das seguintes matérias: Projeto de Lei nº 21/2025 Dispõe sobre a regulamentação do transporte individual de passageiros em automóveis de aluguel (táxi) no Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado, do Paraná, e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 03/2025, do Legislativo Municipal. Ementa: Estabelece a aplicação de multa ao morador ou proprietário de residências e terrenos, que não mantiverem seus espaços nas condições mínimas de higiene necessárias para não proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências. Decidindo pela emissão de parecer favorável pela regularidade e tramitação das matérias. Nada mais havendo a tratar, encerrou - se a reunião e foi lavrada a presente ata, que, após lida e achada em conformidade, vai assinada por todos os Vereadores presentes:

Presidente: Vereador Nilson Jose Formaio.

Relator: Vereador Renato Fritzen.

Membro: Vereador Ilgo Elci da Rocha.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 03/2025, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Objeto: Projeto de Lei nº. 03/2025.

Autoria: Executivo Municipal.

Protocolo na Câmara: 29/04/2025 - Enviado à Comissão: 05/05/2025.

Local/Data: Sala das Comissões - CMVNES, 12 de maio de 2025.

Parecer: Favorável, encaminhado ao plenário para votação.

Ementa: Estabelece a aplicação de multa ao morador ou proprietário de residências e terrenos, que não mantiverem seus espaços nas condições mínimas de higiene necessárias para não proliferação do mosquito *Aedes aegypti* no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

**LIDO EM PLENÁRIO
EM 13/05/2025**

DIRETOR

I – Relatório

A matéria em análise, que tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Vereador Yago de Pontes Maciel da Silva, sob a forma de projeto de lei ordinária, contendo seis artigos e propõe estabelecer a aplicação de multas a quem não mantiver suas residências e terrenos limpos, livre da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

II - Parecer

Após reunião da comissão e análise da matéria, concluiu-se que o projeto foi elaborado de acordo com as normas de técnica legislativa e atende aos requisitos legais em relação à sua origem e tramitação. A iniciativa tem um claro interesse público, pois busca combater a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, responsável pela transmissão de doenças graves como dengue, Chikungunya, Zika e febre amarela urbana. A aplicação de multas pode incentivar a população a manter seus imóveis limpos, reduzindo focos de reprodução do mosquito e, consequentemente, protegendo a saúde pública.

III-Voto

Pelo exposto, considerando que a matéria em tela respeita os pressupostos de legalidade, constitucionalidade, regimentalidade e de técnica legislativa. Aguardando-se ainda a sua análise e discussão em Plenário, deliberado em dois turnos de discussão e votação, votação, votação simbólica, maioria simples, a presente Comissão opina favoravelmente pelo prosseguimento de sua tramitação.

Presentes os Senhores Vereadores:

Nilson Jose Formaio
(PSD)
Presidente CP-CJR

Renato Fritzen
(PSD)
Relator – CP-CJR

Yago Elci da Rocha
(PP)
Membro - CP- CJR